

PROJETO DE LEI

Nº 379/2009

LEI Nº **8.959**

AUTÓGRAFO Nº 303/09

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do

Município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL 28-Ago-2009 10:26:07:69-1
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 379 /2009

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o "Dia do Feirante", a ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial de Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de agosto de 2009.



Francisco Moko Yabiku
Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Em 1914, é realizada a primeira feira livre do Brasil, na cidade de São Paulo.

Os chacareiros da época, a maioria deles imigrantes portugueses, não sabiam o que fazer com os produtos que não haviam sido comercializados nos empórios e quitandas. Com o apoio da prefeitura da cidade, conseguiram vender os produtos que sobravam diretamente para os consumidores, iniciando suas atividades no Largo General Osório.

O então prefeito de São Paulo, Washington Luis, foi quem oficializou as feiras livres no Brasil, a partir do Ato 625.

Em Sorocaba, durante o século 18, a feira de muares de Sorocaba, foi um evento do tropeirismo, que teve início com a passagem, em 1733, das primeiras tropas de muares pelas ruas de Sorocaba, conduzidas pelo coronel gaúcho Cristóvão Pereira de Abreu, um dos fundadores do Rio Grande do Sul.

Esta feira tornou a cidade parada obrigatória para os tropeiros, os quais vinham de todos os estados brasileiros para vender, comprar ou trocar seus animais.

O feirante é um elo importante na cadeia do abastecimento alimentar. A tradição das feiras de rua no Brasil ainda não se perdeu, e há quem prefira freqüenta-las aos grandes supermercados. A proximidade com o vendedor e a possibilidade de barganha são algumas das vantagens de se freqüentar as chamadas feiras livres.

Ao contrário do que se pode pensar à primeira vista, a feira está longe de ser um mero lugar de comercialização de frutas, verduras e outros tipos de mercadorias: é um ponto de encontro entre as pessoas, um lugar para se comer pastel frito na hora, de beber caldo de cana. O feirante aquece a oferta de produtos com bordões improvisados, tentando ganhar a simpatia da clientela.

Sorocaba, ainda hoje conta com uma das maiores feiras livres do Estado de São Paulo, realizando semanalmente 26 feiras, contando com 240 feirantes, os quais atuam em 16 segmentos e, a Prefeitura em parceria com a UNISO e SEBRAE,





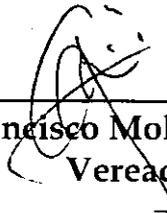
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº vem realizando estudos para a modernização das feiras livres de nossa cidade, que dentro em breve estará sendo implantado.

Acordar de madrugada e manter o trabalho braçal durante todo o dia são algumas das funções do feirante, mas quem conhece essa rotina, confessa que trabalhar na feira é bom e gratificante, e nada mais justo que nossa cidade reconheça essa classe trabalhadora, dedicando-lhes o dia 25 de agosto em homenagem ao "Dia do Feirante".

S/S., 26 de agosto de 2009.

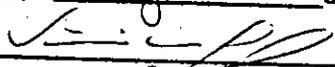


Francisco Moko Yabiku
Vereador



Recebido em

28 de agosto de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 01 / 09 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 379/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia do Feirante** no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Em sua justificativa faz uma evolução histórica das feiras-livres no Brasil. No nosso município a feira de muares, um evento do tropeirismo, foi a precursora das feiras hoje existentes, contando a nossa cidade com 26 feiras-livres semanais e aproximadamente 240 feirantes. Dedicar-se, portanto, o dia 25 de agosto a este importante profissional.

Concernente a valorização do trabalho humano estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis* :

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

(w)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g. n.)

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns ...

W



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Feirante, o qual ainda revela-se como manifestação cultural de nosso município.

No aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 04 de setembro de 2009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL nº 379/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que “Dispõe sobre a instituição do ‘Dia do Feirante’ no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende valorizar a atuação do profissional feirante (art. 163 da LOMS) e promover a cultura (art. 150, I da LOMS).

A matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea “d” da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

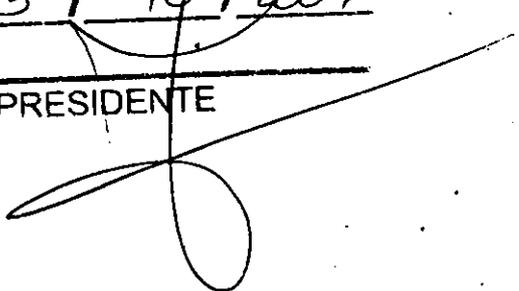


1.a DISCUSSÃO 50.63/09

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 10 / 2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO 50.64/09

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 10 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0989

Sorocaba, 15 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310/2009, aos Projetos de Lei nº 379, 355, 375, 422, 245, 332, 358 e 402/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa. -



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 303/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 379/2009 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, o "Dia do Feirante", a ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.390
FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.959,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

(Dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 379/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o "Dia do Feirante", a ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Outubro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 8.959, DE 27 DE OUTUBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre a instituição do "Dia do Feirante" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 379/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o "Dia do Feirante", a ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

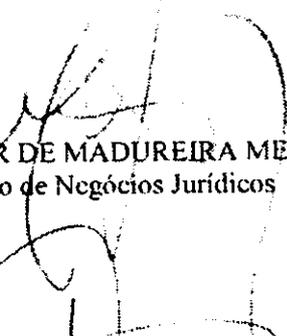
Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

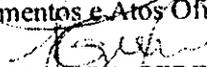
Palácio dos Tropeiros, em 27 de Outubro de 2 009. 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais